



PORTARIA Nº 685/2017 - GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 07 DE AGOSTO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes foram legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **GLÉCIO SANDRO LEITE DA SILVA**, Matrícula nº 2485332, 1º Fiscal e **IRACEMA DUARTE PINHEIRO**, Matrícula nº 2634053, 2º Fiscal, para fiscalizarem a execução do serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2016-SEDES, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, e a Empresa Lavebras Gestão de Textéis S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 06.272.575/0047-22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato, a saber, em 17 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 686/2017 - GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes foram legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PATRÍCIA EVERTON SILVA**, Matrícula nº 2504520, Chefe do Setor de Material e Patrimônio, 1º Fiscal e **WAGNER DE FREITAS PEREIRA**, Matrícula nº 2508919, Gestor de Programas, 2º Fiscal, para fiscalizarem a execução do serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Contrato nº 16/2017-SEDES, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, e a Empresa Grupo Nordeste Refrigeração Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.374.804/0001-62.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Contrato, a saber, em 09 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 687/2017 - GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes foram legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS SOUSA**, Matrícula nº 2593287, 1º Fiscal e **NÚBIA MAILRY RODRIGUES CUTRIM**, Matrícula nº 2486652, 2º Fiscal, para fiscalizarem a execução do serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Contrato nº 27/2017-SEDES, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, e a Empresa Novagraf Indústria Gráfica e Editora Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 86.863.412/0001-70.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Contrato, a saber, em 24 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar os Policiais Civis Aposentados, relacionados abaixo, para realização de tarefas por prazo certo, a comparecerem no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, na **SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, para fins de assinatura dos Contratos de Prestação de Serviço e início das atividades, conforme previsto no artigo 8º, da Lei nº 10.500/2016 e Decreto nº 32.201/2016.

Nº	NOME
01	Euzenir Oliveira de Moraes
02	Ivanilton de Jesus Beserra Melo

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DPPCMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2017 - DG/PCMA

Instítui, normatiza e disciplina no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão o procedimento policial denominado Verificação de Procedência de Informações - VPI, visando à padronização e uniformização das investigações preliminares pelas Unidades de Polícia Judiciária do Maranhão.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e em observância à Lei n.º 8.508, de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO o OFC - 23ª PJESLZ-452017, no qual consta as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, diante da ausência de padronização das investigações preliminares, situação observada quando de vistorias nos Distritos Policiais e nas Delegacias Especializadas da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito da Polícia Civil o procedimento de investigações preliminares anteriores aos previstos no art. 1º da Instrução Normativa nº 002/2012 - DG/PCMA;

CONSIDERANDO que se faz necessária a normatização de tal procedimento investigatório para que haja padronização e resguardo legal e justo na investigação em trâmite;

CONSIDERANDO o interesse da Polícia Civil do Maranhão em ter seus procedimentos de investigação normatizados e obediente aos princípios do devido processo legal e da necessidade de disciplinar a forma de investigação de qualquer representação ou irregularidades, no âmbito da Polícia Civil, em tese, fatos criminosos em que não há indicação de autoria ou a materialidade não esteja evidente ou suficientemente caracterizada;

CONSIDERANDO uma mudança de gestão na Polícia Civil para uma atuação proativa e resolutiva, assumindo o protagonismo de articulador de medidas que possam controlar o fenômeno da violência e da criminalidade;

RESOLVE:

TÍTULO ÚNICO

VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE INFORMAÇÕES - VPI

Art. 1º Instituir, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão, a Verificação de Procedência de Informações - VPI, na forma do art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal, que deverá ser instaurada quando os fatos noticiados como criminosos não indicarem autoria ou a materialidade não esteja evidente ou suficientemente caracterizada, observando-se as disposições desta instrução normativa.

§ 1º A VPI dar-se-á em obediência ao cumprimento do exercício da atividade-fim da Polícia Civil do Estado do Maranhão, submetendo-se a investigação as demandas apresentadas direta ou indiretamente à Unidade de Polícia Judiciária.

§ 2º A VPI será instaurada mediante simples despacho do Delegado de Polícia, tombada em livro próprio e registrada eletronicamente, identificando-se pela sua denominação, numeração em série pelo Setor de Cartório com renovação anual, seguida da sigla da unidade policial e com a identificação das partes, observando-se, sempre que possível, o disposto na Instrução Normativa nº 002/2012 - DG/PCMA.

Art. 2º. A VPI refere-se a qualquer demanda dirigida às Unidades de Polícia Judiciária, submetida à apreciação do Delegado de Polícia Civil titular e substituto, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias veiculadas por quaisquer meios de comunicação, de autos de processos judiciais, documentos, requerimentos ou representações.

Art. 3º. A VPI deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre as unidades policiais com atribuição para apreciá-la.

§ 1º Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a VPI será distribuída por prevenção.

§ 2º Se aquele a quem for encaminhada a VPI entender que não dispõe de atribuição para apreciá-la, promoverá a sua remessa hierarquicamente, via Superintendências, à unidade competente, caso sejam subordinadas à mesma Superintendência.

§ 3º Na hipótese de o declínio de atribuição referido no parágrafo anterior envolver unidades policiais de Superintendências diversas, o procedimento deverá ser remetido hierarquicamente, via Superintendências, à Delegacia Geral, desde que a ausência de atribuição seja manifesta ou, ainda, esteja fundada em orientação desses órgãos.

§ 4º Quando ocorrer conflito de atribuição entre as unidades da Polícia Civil, a VPI deverá ser remetida à Delegacia Geral para dirimir tal conflito, nos termos do art. 8º, XVI, da Lei Estadual nº 8.508/2006, e posterior encaminhamento à unidade com atribuição para prosseguir no feito.

Art. 4º. A VPI será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notícia do fato, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, expirado este, e não sendo o caso do §2º, II deste artigo, será imediatamente convertida em procedimento próprio.

§ 1º Do estado da tramitação de cada VPI deve ser dada a informação mensal à Delegacia Geral, às respectivas Superintendências e ao Setor de Estatística da Polícia Civil, conforme exigido pelo art. 1º, § 2º do Decreto nº 31.797/2016, que versa sobre dados estatísticos de produtividade de cada unidade de Polícia Judiciária.

§ 2º No prazo que alude o caput deste artigo, a VPI deverá:

I - converter-se em um dos procedimentos previstos no art. 1º da Instrução Normativa nº 002/2012 - DG/PCMA;

II - ser arquivada, nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 3º Verificando, de plano, que o fato requer apuração ou acompanhamento minucioso e demorado, o Delegado de Polícia logo converterá a VPI em um dos procedimentos previstos no art. 1º da Instrução Normativa nº 002/2012 - DG/PCMA

Art. 5º. A VPI será arquivada quando:

I - a notícia narrada não constituir fato típico;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-los;

V - for incompreensível.

Art. 6º. No caso do procedimento policial relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Delegado Geral de Polícia Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º A cientificação é facultativa no caso de procedimento policial ter sido instaurado mediante provocação de órgão público, em face de dever de ofício.



§2º O recurso será protocolado no cartório do órgão que indeferiu a instauração do procedimento e juntado à respectiva VPI, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Delegado Geral de Polícia Civil para apreciação, caso não haja reconsideração do Delegado de Polícia Civil respectivo nesse mesmo prazo.

Art. 7º. Não havendo recurso, a VPI será arquivada na Delegacia de origem que a concluiu, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição do órgão ministerial competente para realizar vistorias nas unidades policiais, pelo prazo de dois anos.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL. AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ

Delegado Geral

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

PORTARIA Nº 847 - GDG, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1.PRORROGAR por mais **60 (sessenta) dias**, nos termos do Artigo 237, Parágrafo Único, da Lei nº 6.107/94, a ser considerado a partir do dia **20desetembrode2017**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 167527/2017/DETRAN/MA (Anexos: Processos nºs 54129/2017, e 248490/2016), instituída pela Portaria nº 653-GDG, de 04 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 133, de 19 de julho de 2017, sem prejuízo dos atos administrativos porventura praticados entre o início do prazo de prorrogação e a publicação desta Portaria.

2.Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SÃO LUÍS/MA, 11DE SETEMBRO DE 2017.

LARISSA ABDALLA BRITTO

Diretora Geral do DETRAN/MA

PORTARIA Nº 848 - GDG, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

3.PRORROGAR por mais **60 (sessenta) dias**, nos termos do Artigo 237, Parágrafo Único, da Lei nº 6.107/94, a ser considerado a partir do dia **20desetembrode2017**, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 167532/2017/DETRAN/MA (Anexos: Processos nºs 54136/2017, 252326/2016, 137474/2016, 195149/2015 e 106913/2016), instituída pela Portaria nº 654-GDG, de 04 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 133, de 19 de julho de 2017, sem prejuízo dos atos administrativos porventura praticados entre o início do prazo de prorrogação e a publicação desta Portaria.

4.Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SÃO LUÍS/MA, 11DE SETEMBRO DE 2017.

LARISSA ABDALLA BRITTO

Diretora Geral do DETRAN/MA

Batalhão de Polícia Ambiental - BPA

PORTARIA Nº 005 /2017 - P/1-BPA

O COMANDANTE DO BATALHÃO DA POLICIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria Nº 171/2017- DP/2, de 06/02/2017, publicada no BG nº 031, de 13/02/2017 e com vistas a atender as necessidades da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

RESOLVE:

Nomear as policias militares SD MARLENE DE JESUS GOMES COSTA, matrícula nº 2515260 e a SD PM ETHIANE DE FÁTIMA SANTOS CUTRIM, matrícula nº 2676906, para comporem a equipe de apoio da comissão Setorial Permanente de Licitação do Batalhão de Policia Ambiental.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Quartel do BPA em São Luis /MA , 06 de Setembro de 2017

TEN CEL QOPM - EDILENE SOARES DA SILVA

Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das suas atribuições inseridas no Decreto nº 27.549 de 13 de julho de 2011,

RESOLVE:

Intimar **ANTÔNIO CARLOS SOUSA**, Auxiliar de Segurança Penitenciária Temporário, lotado na Unidade Prisional de Ressocialização de Santa Inês, do processo de exoneração nº 0201572/2017, para que exerça o direito à ampla defesa e o contraditório no prazo de 05 dias, de acordo com art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 18 e art. 27 da Lei Estadual nº 8.959/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das suas atribuições inseridas no Decreto nº 27.549 de 13 de julho de 2011,

RESOLVE:

Intimar **JORNILSON PEREIRA COLINS**, Auxiliar de Segurança Penitenciária Temporário, lotado na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis, do processo de exoneração nº 0201355/